



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL**

ESTADO DE SÃO PAULO  
**ANÁLISE JURÍDICA**

**Projeto de Lei Complementar n. 02/2021**, de autoria do Poder Executivo, que altera o Artigo 1º e a área 01 constante na Lei Complementar nº 260, de 20 de maio de 2014 e dá outras providências.

O Projeto atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

## **I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:**

O Projeto deverá ser submetido ao rito processual legislativo Ordinário.

## **II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES:**

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opinamos para que seja ouvida a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, e ainda a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

## **III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:**

Nos termos do art. 63 da L.O.M. c/c com o art. 161, § 3º, inciso X, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, por meio de processo simbólico, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do art. 163.

Palmital, 09 de setembro de 2021.

Márcio Junior de Oliveira  
Procurador Jurídico

Luis Fernando Garcia Souza  
Estagiário de Direito